



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

LEI no. 1.355, de 27 de setembro de 1995

Autoriza a empresa Serviços Médicos Campo Limpo Paulista - SERVICAL MED S/C LTDA. a firmar convênios com empresas ou cooperativas de seguro-saúde, de outra modalidade assistencial de medicina de grupo ou de auto gestão.

JOSÉ ROBERTO DE ASSIS, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal em sessão extraordinária realizada em 19 de setembro de 1995, SANCIIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º. - Fica a Servical Med S/C Ltda, contratada pela Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista, através da Concorrência Pública no. 001/95, a firmar convênios com empresas ou cooperativas de seguro-saúde, de outra modalidade assistencial de medicina de grupo ou de auto gestão.

Parágrafo 1º. - O atendimento dos convênios dar-se-á no Hospital Nossa Senhora do Rosário, Pronto Atendimento 24 horas, Unidades Básicas de Saúde e demais serviços, postos e unidades de saúde instalados no Município pela Prefeitura e objeto do Contrato no. 038/95 e seus Aditamentos, firmado nos autos da Concorrência Pública no. 001/95.

Parágrafo 2º. - Fica vedada diferença no tratamento entre pacientes vinculados a quaisquer convênios e aqueles atendidos pelo SUS, com utilização de dependências e equipamento do Hospital N.S. do Rosário.

Parágrafo 3º. - Comprovada qualquer discriminação, constituirá justa-causa para rescisão do contrato mencionado neste artigo, sem prejuízo do disposto no artigo 9º., considerando-se a empresa apontada no "caput" devidamente notificada para os fins deste com a celebração do primeiro convênio.

Artigo 2º. - Os atendimentos aos Convênios firmados pela empresa Serviços Médicos Campo Limpo Paulista - SERVICAL MED S/C LTDA não serão repassados ao SUS - Sistema Único de Saúde pela Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista.

Artigo 3º. - Os atendimentos aos Convênios não serão reembolsados à empresa Serviços Médicos Campo Limpo Paulista - SERVICAL MED S/C LTDA pela Prefeitura Municipal.

Artigo 4º. - A empresa Serviços Médicos

OPMC-163/95

13.8



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

Campo Limpo Paulista - SERVICAL MED S/C LTDA poderá destinar aos Convênios até 1/3 dos leitos hospitalares e das vagas de atendimento no hospital, serviços, postos e unidades de saúde do Município.

Artigo 5º. - Os convênios firmados pela empresa Serviços Médicos Campo Limpo Paulista - SERVICAL MED S/C LTDA não poderão conter prazos de vigência que ultrapassem a data de 30 de março de 2.000, quando vence o Contrato dessa empresa com a Prefeitura Municipal.

Artigo 6º. - Caberá ao Conselho Municipal de Saúde de Campo Limpo Paulista, examinar previamente os Termos de Convênio que serão firmados pela empresa Serviços Médicos Campo Limpo Paulista - SERVICAL MED S/C LTDA, mediante competente processo administrativo.

Parágrafo Único - Somente poderão ser firmados os convênios previamente autorizados pelo Conselho Municipal de Saúde, sob pena de nulidade.

Artigo 7º. - Caberá ao Departamento de Saúde fiscalizar a execução dos convênios firmados pela empresa Serviços Médicos Campo Limpo Paulista - SERVICAL MED S/C LTDA, observando, dentre outros, os seguintes aspectos:

I - prazos de vigência, conforme artigo 5º. desta Lei;

II - número de vagas destinadas, conforme artigo 4º. desta Lei;

III - aprovação do Conselho Municipal de Saúde, conforme artigo 6º. desta Lei;

IV - custos dos atendimentos não repassados à Prefeitura Municipal, conforme artigo 3º. desta Lei;

V - qualidade dos serviços prestados.

Artigo 8º. - Não caberá à Prefeitura qualquer responsabilidade, seja administrativa, judicial ou extra-judicial pelos convênios firmados pela empresa Serviços Médicos Campo Limpo Paulista - SERVICAL MED S/C LTDA.

Parágrafo Único - As responsabilidades da Prefeitura Municipal para com a empresa Serviços Médicos Campo Limpo Paulista - SERVICAL MED S/C LTDA estão consignadas, exclusivamente, no Contrato nº. 038/95, firmado nos autos de Concorrência Pública nº. 001/95.

Artigo 9º. - O descumprimento do disposto nesta Lei pela empresa Serviços Médicos Campo Limpo Paulista - SERVICAL MED S/C LTDA, implicará em multas de 100 (cem) a 1.000 (mil) Unidades Fiscais do Município.

Artigo 10 - As despesas decorrentes da

JR. J



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

execução desta lei, correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento vigente.

Artigo 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

José Roberto de Assis
JOHÉ ROBERTO DE ASSIS
Prefeito Municipal

Publicada no Departamento de Administração desta Prefeitura Municipal, aos vinte e sete dias do mês de setembro do ano de mil, novecentos e noventa e cinco.

Romualdo de Assis Filho
Romualdo de Assis Filho
Diretor